



**ANIPB**

Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

**CIRCULAR N.º 025/2010**

Assunto: **LEGISLAÇÃO: Gestão de embalagens**

Caros Associados,

No seguimento de vários pedidos de informação relativos à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, vimos por este meio esclarecer que os produtos utilizados no sector dos prefabricados para acondicionamento do elemento prefabricado, quando do transporte, são considerados embalagens. Referimo-nos a **barrotes de madeira, paletes, fita filme, cintas plásticas (...)**.

Uma vez que os barrotes/paletes/fita filme/cintas são uma forma de acondicionamento do produto quando da venda, são considerados como parte integrante de embalagens e, conseqüentemente, quando da destruição ou valorização são considerados como resíduos de embalagens.

Artigo 3º da Directiva 94/62/CE:

1. «Embalagem», todos os produtos feitos de quaisquer materiais, seja qual for a sua natureza, utilizados para conter, proteger, movimentar, entregar e apresentar mercadorias, desde as matérias-primas até aos produtos transformados, e desde o produtor até ao utilizador ou consumidor. Todos os artigos «descartáveis» utilizados para os mesmos fins devem ser considerados embalagens.

A definição de «embalagem» engloba apenas:

a) Embalagem de venda ou embalagem primária, ou seja, qualquer embalagem concebida com o objectivo de constituir uma unidade de venda ao utilizador ou consumidor final no ponto de compra;

b) Embalagem grupada ou embalagem secundária, ou seja, qualquer embalagem concebida com o objectivo de constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final, quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda; este tipo de embalagem pode ser retirado do produto sem afectar as suas características;

c) Embalagem de transporte ou embalagem terciária, ou seja, qualquer embalagem concebida com o objectivo de facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte. A embalagem de transporte não inclui os contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo. »

Como tal a legislação aplicável é:

- **Directiva 94/62/CE** relativa a embalagens e resíduos de embalagens
- Directiva 2004/12/CE que altera a directiva 94/62/CE (em anexo)
- Decreto-Lei nº366-A/97 que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 94/62/CE e estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens (em anexo)
- Decreto-Lei nº 162/2000 que altera o Decreto-Lei nº366-A/97 (em anexo)
- Decreto-Lei nº 92/2006 - segunda alteração ao Decreto-Lei nº366-A/97 (em anexo)



**ANIPB**

Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

- Portaria nº29-B/98 que estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e às não reutilizáveis, bem como as do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis (em anexo)
- Decreto-Lei nº407/98 que estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens (em anexo)

Quanto ao transporte de resíduos em território nacional aplica-se a:

- Portaria n.º 335/97 que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional (em anexo). De acordo com o estabelecido nos pontos 5 e 6 desta portaria: O produtor e o detentor de resíduos devem assegurar que cada operação de transporte de resíduos seja acompanhada das respectivas guias de acompanhamento, cujo modelo (modelo A) faz parte integrante do anexo da referida portaria (corresponde ao impresso Modelo 1428 da Imprensa Nacional - Casa da Moeda).

Relembramos que os resíduos de embalagens de madeira podem ser valorizados (por exemplo através de reciclagem/reutilização).

Por conseguinte, o embalador e/ou responsável pela colocação das **embalagens reutilizáveis** no mercado nacional deverá estabelecer um sistema de consignação que permita recuperar e reutilizar estas embalagens depois de utilizadas pelo consumidor. Este sistema não requer qualquer aprovação da Agência Portuguesa do Ambiente, pelo que deverá funcionar com base no pagamento/devolução de um depósito e segundo um sistema "fechado" (Portaria n. 29-B/98 de 15 de Janeiro).

A partir do momento em que a embalagem reutilizável termina o seu ciclo de retorno, transforma-se em **resíduo de embalagem**, sendo da responsabilidade do embalador e/ou responsável pela colocação no mercado nacional de produtos embalados em embalagens reutilizáveis, providenciar a gestão correcta destes resíduos.

Existem dois sistemas para gestão de resíduos de embalagens:

- Sistema de consignação para embalagens não reutilizáveis;
- Sistema integrado.

O primeiro terá de ser elaborado pelo embalador e/ou responsável pela colocação das embalagens no mercado nacional e aprovado pela APA. No segundo caso, a responsabilidade pela gestão dos resíduos das suas embalagens é transferida a uma entidade gestora devidamente licenciada para exercer essa actividade por meio de contrato escrito. Das três entidades gestoras licenciadas a que se aplica aos produtos em causa é a **Sociedade Ponto Verde** (<http://www.pontoverde.pt/>).

Para qualquer esclarecimento adicional poderão sempre entrar em contacto com a ANIPB.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária Técnica

Ana Soares Pereira

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010